RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

APROVA REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 14499 de 02.09.2011, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 017/2012;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 03.04.2012, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso TCC, relativo ao Curso de Bacharelado em Turismo da Universidade Estadual de Ponta Grossa UEPG, na conformidade dos respectivos Anexos I, II, III, IV e V, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a fevereiro de 2012.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas VICE- REITOR

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

- Art.1º O Trabalho de Conclusão de Curso TCC constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma.
 - §1º- Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.
 - §2º- As áreas de conhecimento para elaboração do TCC, no Curso de Turismo, devem ser definidas pelo Colegiado do Curso e publicadas em edital, até o final do primeiro semestre de cada ano que antecede a vigência da Disciplina de OTCC, para a turma do 3º ano matriculada na Disciplina de Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo II.
- Art.2º O TCC será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso OTCC (código 408002).
 - §1º- A carga horária desta Disciplina OTCC será de 34 (trinta e quatro) horas, desenvolvidas durante o ano letivo.
 - §2º As 34 (trinta e quatro) horas da Disciplina de OTCC destinamse à orientação de acadêmicos por projeto.
 - §3º O TCC no Curso de Turismo será desenvolvido em forma de monografia e deverá ser elaborado individualmente.
- Art.3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

- ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 2 DE 10.
- Art.4º O TCC tem por objetivo geral propiciar ao acadêmico de Turismo, um estudo aprofundado em nível adequado à graduação, sobre o tema claramente vinculado ao conteúdo do curso. O TCC deverá atender também os seguintes objetivos específicos:
 - I- Oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
 - II- Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
 - III- Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
 - IV- Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
 - V- Estimular, a utilização das realizações educacionais por meio da iniciação científica, pesquisa e extensão como escopo e fundamentos teóricos e práticos adquiridos, contribuindo para a elaboração do TCC;
 - VI- Possibilitar a articulação entre a produção científicoacadêmica e as linhas de pesquisa do Departamento de Turismo:
 - VII- Propiciar embasamento teórico que leve o acadêmico a refletir sobre o turismo, tanto nas questões de planejamento e gerenciamento, como de produção, distribuição e circulação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art.5º O Curso de Turismo terá um coordenador responsável pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes relativas ao TCC.
 - Parágrafo Único O Coordenar geral será um professor escolhido em reunião do Departamento de Turismo.
- Art.6° Compete ao Coordenador geral:
 - I- Articular-se com o Colegiado de Curso e chefias de departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
 - II- Coordenar a elaboração ou reformulação deste regulamento, em conjunto com o Colegiado do Curso;
 - III- Orientar os acadêmicos na escolha dos professores

- ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 3 DE 10. orientadores,(Anexo II);
 - IV- Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - V- Organizar junto às chefias dos departamentos, a listagem de acadêmicos por orientador, encaminhando-a para homologação do Departamento de Turismo;
 - VI- Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores encaminhados para homologação do Departamento de Turismo;
 - VII- Divulgar por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora, bem como a data de avaliação;
 - VIII- Substituir o professor orientador na presidência de Banca Examinadora quando o mesmo não aprovar o trabalho para a defesa;
 - IX- Coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo, com homologação do Colegiado do Curso de Turismo;
 - X- Arguivar os documentos referentes ao TCC;
 - XI- Encaminhar à PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na Disciplina OTCC, distribuídos por orientador;
 - XII- Verificar o preenchimento do Diário de Classe Eletrônico, com relação à frequência, o acompanhamento e a nota final;
 - XIII- Encaminhar à PROGRAD no final do período letivo, as folhas individuais de frequência/nota final com a folha geral do Diário de Classe on-line, devidamente preenchida;
 - XIV- Administrar e controlar o cronograma de orientação definido entre orientadores e orientandos:
 - XV- Convidar, em caso de temas específicos, professores ou profissionais de outros departamentos da UEPG e de outras instituições, para compor a Banca Examinadora dos TCC's;
 - XVI- Oficializar eventuais contatos com entidades públicas e privadas julgadas necessárias pelo orientando e orientador,para a elaboração do TCC;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 4 DE 10.

XVII- Levar ao conhecimento dos alunos no início do ano letivo, os critérios e normas deste regulamento.

Art.7º Compete ao Colegiado de Curso:

- I- Garantir ao acadêmico a carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- II- Proceder à análise do Regulamento específico de TCC, e quando necessário propor a alteração do mesmo, encaminhando-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE;
- III- Emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- IV- Delimitar as áreas de conhecimento do TCC;
- V- Homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como das datas de apresentação dos trabalhos;
- VI- Encaminhar à Coordenação de TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na Disciplina OTCC;
- VII- Solicitar ao Departamento indicação de professores orientadores para os alunos matriculados na Disciplina OTCC:
- VIII- Acompanhar o processo de orientação de TCC através das informações repassadas pelo Coordenador Geral de TCC.

Art.8° Compete ao Departamento de Turismo:

- I- Disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;
- II- Gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral do TCC;
- III- Homologar a listagem de alunos por orientador e as eventuais substituições de orientadores;
- IV- Controlar os horários de orientação estabelecidos entre professores orientadores e orientandos.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 5 DE 10.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO

- Art.9º A orientação do projeto de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente da UEPG. Este processo de acompanhamento será realizado a partir do 2º semestre para os alunos matriculados na Disciplina de MTPT II (Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo II) da 3ª série.
- Art.10 O número de orientações de monografias por professores deverá ser no máximo de 5 (cinco) orientandos.
- Art.11 São objetivos da orientação do Trabalho de Conclusão de Curso:
 - I- Aproximar o corpo discente da iniciação científica, estimulando o contato com a pesquisa e as áreas de ensino;
 - II- Acompanhar o desenvolvimento dos acadêmicos quanto aos aspectos teóricos das diversas correntes do pensamento turístico;
 - III- Fornecer elementos para uma reflexão do fenômeno turístico, dentro do contexto passado, presente e futuro e suas interrelações geográficas, sócio-culturais e econômicas;
 - IV- Discutir com o acadêmico a execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido:
 - V- Propiciar informações sobre o processo de elaboração do TCC, indicando bibliografia básica e procedimentos de pesquisa;
 - VI- Em relação aos estudos de casos práticos, orientar o acadêmico quanto a trâmites legais para utilização e captação de dados, imagens, entrevistas e outros, citando fontes e solicitando documento oficial para uso dos mesmos.

Art.12 Compete ao professor orientador do TCC:

- I- Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II- Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III- Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV- Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- V- Registrar no Diário de Classe Eletrônico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;

- ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 6 DE 10.
 - VI- Avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua aprovação;
 - VII- Orientar, acompanhar e avaliar individualmente o acadêmico na Disciplina de OTCC, com carga horária de 34 (trinta e quatro) horas/aula anuais, de acordo com o cronograma a ser definido entre o orientador e orientado, até a data de defesa do TCC;
 - VIII- Orientar os acadêmicos sobre normas, procedimentos e critérios do presente Regulamento; (Anexo II e III);
 - IX- Registrar na folha individual a frequência e orientações realizadas e posteriormente encaminhar a mesma ao Coordenador de OTCC;
 - X- Preencher ficha de avaliação do TCC imediatamente após a avaliação pela Banca examinadora, e enviar ao Coordenador de OTCC;
 - XI- Participar de reuniões com o Coordenador de OTCC, sempre que convocado;
 - XII- Manter contato com órgãos e ou entidades, objetos de pesquisa, sempre que necessário, em acordo com o Coordenador de OTCC;
 - XIII- Sugerir junto com o acadêmico a composição da Banca Examinadora do TCC; (Anexo IV);
 - XIV- Fazer parte da Banca Examinadora de outros TCCs, quando solicitado:
 - XV- Atribuir até 01 (um) ponto relativo ao desempenho do orientando na elaboração de TCC conforme Anexo V- Item IV.
- Art.13 Quando do impedimento do professor orientador, por motivo de afastamento de suas atividades por um período considerado como prejudicial à orientação do TCC, será indicado um substituto pelo Departamento de Turismo.
- Art.14 O professor orientador poderá solicitar ao Coordenador Geral de OTCC até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo o afastamento da orientação de determinado aluno, desde que justifique por escrito suas razões e que estas sejam deferidas pelo Colegiado de curso.
 - Parágrafo Único Caberá ao Coordenador Geral de OTCC indicar outro orientador.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE № 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 7 DE 10.

Art.15 Compete ao orientando:

- I- Definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso, na Disciplina de Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo II durante o 3º ano do curso;
- II- Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- III- Cumprir as normas e regulamento de TCC;
- IV- Cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- V- Verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
- VI- Rubricar a folha individual de frequência e orientação, por ocasião das sessões de acompanhamento;
- VII- Sugerir junto ao Orientador de OTCC, a composição da Banca Examinadora; (Anexo IV).
- VIII- Entregar ao Coordenador de OTCC, o trabalho concluído em 3 (três) vias até dez dias úteis antes da defesa, vedando-se quaisquer reformulações antes da avaliação pela Banca Examinadora, exceto a anexação de erratas;
- IX- O acadêmico deverá entregar ao Professor Orientador, até 15 (quinze) dias do início do ano letivo da Disciplina OTCC, o Projeto de TCC, elaborado na Disciplina de Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo II, 408006 para possíveis reformulações e início da orientação, sendo vedada a mudança de área de pesquisa.
- Art.16 Até o último dia do mês de agosto o acadêmico da 4ª série, deverá apresentar resultados preliminares de sua pesquisa para a banca de qualificação que apontará as correções a serem feitas no trabalho. (A qualificação do trabalho é condição obrigatória para a defesa do TCC).
- Art.17 O acadêmico, por sua iniciativa, poderá solicitar por escrito, via protocolo PROGERAL, a mudança de orientador ao Coordenador de OTCC, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o inicio do ano letivo.
 - Parágrafo Único No caso do Coordenador de OTCC, em conjunto com o Colegiado e Departamento de Turismo, constatar fundamento na solicitação do acadêmico, designará outro orientador, nos termos deste regulamento.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE № 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 8 DE 10. **CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO**

- Art.18 A redação do TCC deverá obedecer aos critérios da metodologia científica indicada pela Coordenação Geral de OTCC, seguindo as normas vigentes na UEPG.
- Art.19 A avaliação do TCC compreende:
 - I- Acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
 - II- Qualificação do trabalho no início do 2º semestre da 4ª série;
 - III- Avaliação final pela Banca Examinadora composta de 03 (três) membros.
 - §1º- Ao orientador compete acompanhar e avaliar o Desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando à Banca Examinadora, em caso de aprovação.
 - §2º- O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior será registrado no Diário de Classe Eletrônico, sem atribuição de nota.
 - §3º- No caso de não aprovação do TCC pelo orientador (Art 6º VIII), o acadêmico poderá solicitar ao Coordenador Geral, de OTCC a composição de Banca Examinadora, este, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.
 - §4º- No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do OTCC.
 - §5º- A Banca de Qualificação será composta por 03 (três) membros indicados pela Coordenação de OTCC, sendo a mesma prérequisito para defesa de TCC, a avaliação constará dos seguintes itens:
 - I- Quanto ao conteúdo:
 - II- Quanto à forma:
 - III- Quanto à apresentação oral;
 - IV- Quanto ao desempenho do orientando.
- Art.20 A aprovação na Disciplina de OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).
 - §1º- Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), terão

- ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE № 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 9 DE 10. oportunidade de uma segunda apresentação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
 - §2º- Será divulgado ao acadêmico no final da apresentação somente A (aprovado) e R (Rebanca). A nota será divulgada em conjunto após o término das defesas.
- Art.21 O acadêmico, da 4ª série, deverá entregar o TCC, em 03 (três) vias impressas, até 10 (dez) dias úteis antes da defesa de TCC, mediante assinatura do protocolo no Departamento de Turismo.
- Art.22 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente e mais 02 (dois) professores da UEPG, que possuam especialização na área atinente ao trabalho apresentado.
 - Parágrafo Único- A critério do Coordenador Geral do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora, docentes de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.
- Art.23 O Coordenador Geral de OTCC deverá divulgar a composição da Banca Examinadora e calendário, homologados pelo Departamento e fixados em edital.
 - §1º- É de responsabilidade do Coordenador de OTCC afixação do edital
 - §2º- É de responsabilidade do acadêmico verificar a data e horário de sua banca constante do edital.
- Art. 24 O acadêmico poderá propor a substituição dos membros da Banca Examinadora, homologada pelo Departamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua divulgação.
 - Parágrafo Único O pedido de substituição dos membros da Banca Examinadora será analisado pelo Colegiado de Curso e Coordenador Geral de OTCC.
- Art.25 A constatação de plágio no TCC levará a reprovação automática do acadêmico.
 - Parágrafo Único O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo tanto pelo Coordenador Geral do TCC, como pelo Professor orientador.
- Art.26 Em caso de reprovação poderá ser criada turma especial com

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 10 DE 10. orientação coletiva, sendo vedado o atendimento na modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE.

- Parágrafo Único A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca Examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.
- Art.27 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora, (Anexo V) envolverá a apreciação:
 - I Do conteúdo;
 - II Da forma:
 - III Da apresentação oral;
 - IV Do desempenho do orientado;
 - Parágrafo Único O acadêmico deverá fazer uma exposição oral de seu tema, ordenando as partes componentes do trabalho e demonstrando capacidade de respostas teóricas e práticas às questões levantadas pela Banca Examinadora.
- Art.28 Os componentes da Banca Examinadora atribuirão valores ao TCC, a partir da observação dos critérios em anexo. (Anexo V).
- Art.29 Compete à Banca Examinadora:
 - I- Receber o TCC no prazo de 10 (dez) dias anteriores à data da apresentação (Art 21);
 - II- Proceder à análise do trabalho, conforme critério de avaliação previsto neste Regulamento;
 - III- Reunir-se em local, data e horário previamente estabelecido pelo Coordenador de OTCC;
 - IV- Avaliar a defesa oral e o trabalho escrito;
 - V- Comentar e levantar questões pertinentes, bem como apontar as correções que se fizerem necessárias;
 - VI- Atribuir uma nota na escala de 0 (zero) a 9 (nove).
- Art.30 O controle de frequência e aproveitamento da Disciplina OTCC será efetuado em Diário de Classe Eletrônico de acordo com as normas vigentes na Instituição, cujo preenchimento é de responsabilidade do Professor Orientador.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE № 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 11 DE 10.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.31 A Disciplina Orientação de TCC deverá ser precedida da disciplina preparatória Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo II (código 408006), da 3ª série, que contempla os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC.
- Art.32 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido a Coordenação especifica do curso.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE № 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 01 DE 01.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DEPARTAMENTO DE TURISMO

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

SOLICITAÇÃO DE ORIENTADOR

Acadêmico (a) :		
Orientador :		
1)		
2)		
3)		
TEMA		
	Ponta Grossa,de	de 20
	Assinatura do acadê	mico

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPE № 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 01 DE 01.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DEPARTAMENTO DE TURISMO Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO

Declaro,	para	os devido	os fins	que co	ncordo	em orie	ntar	o Trabalho	de
Conclusã	ăo de C	urso de _							
Aluno(a)	do Cui	rso de Tu	rismo da	Univer	sidade	Estadual	de P	onta Grossa	ì.
Para tal	, decla	aro conh	ecer o	Regula	amento	vigente	de	Orientação	de
Trabalho	de Co	nclusão d	le Curso	do Cur	so de T	urismo.			
Para mai	or clar	eza e verc	lade, dat	o e firm	no o pre	sente.			
		Poi	nta Gros	sa,	de		_ de :	20	
				Profes	sor(a)		_		

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 01 DE 01.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DEPARTAMENTO DE TURISMO Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

SOLICITAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA DE TCC

cadêmico (a) :	
Título:	
Banca:	
1)	
2)	
Suplentes:	
1)	
2)	
Justificativa	
	Assinatura do Orientador

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE № 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 1 DE 11.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS **DEPARTAMENTO DE TURISMO**

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

1- Quanto ao conteúdo:

VALOR MÀXIMO ITEM a) objetivação 1,0 ponto 1,0 ponto b) coerência c) consistência 1,0 ponto d) originalidade 1,0 pontos **TOTAL**

II - Quanto à forma:

VALOR MÁXIMO ITEM 0,5 ponto a) normas da ABNT b) escrita 0,5 ponto **TOTAL**

III - Quanto à apresentação oral:

VALOR MÁXIMO 1,0 ponto a) exposição teórico-metodológica b) arguição 3,0 pontos

TOTAL

IV – Nota do Orientador 1,0 ponto